



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.878, de 31 de julho de 1.997

ALTERADA PELA LEI
3067/01 / Ant 37

ALTERADA PELA LEI
2878-A Ant 37

"Cria o Setor de Fiscalização Municipal e o respectivo cargo de Fiscal Municipal e de Chefe de Seção da Fiscalização Municipal, conforme específica".

ALTERADA PELA LEI
2995 / Ant 37

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o setor de fiscalização municipal, que/ será responsável pela fiscalização unificada do município, atuando nas áreas de vigilância sanitária, obras, cadastro e receita.

Artigo 2º - Ficam criados quatro cargos de Fiscal Municipal em/ caráter permanente e 01 cargo de Chefe de Seção da/ Fiscalização Municipal, em comissão com o seguinte/ enquadramento:

Nº DE CARGOS	NOMENCLATURA	CLASSE	REM.	CARGA HORÁRIA
04	Fiscal Municipal	XVI	R\$ 546,68	220 h./mensais
01	Chefe Seç. Fiscalização Municipal.	"F"	R\$ 715,94	220 h./mensais

Artigo 3º - A título de gratificação de serviço, serão conferidos pontos aos fiscais municipais, que incidirão sobre a remuneração, obedecendo a seguinte tabela e / fórmula:

TABELA	ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO	FATOR DE PONTUAÇÃO
I - até 100 pontos	0,10	1
II - de 101 à 200 pontos	0,40	2
III - de 201 à 300 pontos	0,60	3
IV - de 301 à 400 pontos	0,80	4

FÓRMULA

Gratificação = Salário Base x Índice de Grat. x $\frac{\text{Tot.Pts.}}{\text{Ft.Pont.}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Artigo 4º - A falta de entrega de qualquer aviso no prazo ou a recusa de serviços determinados pela chefia, independente das penalidades trabalhistas, será motivo para aplicação de pontos negativos em dobro ao estabelecido na tabela de pontos.

Artigo 5º - Os avisos serão entregues com prazos nunca inferiores a 10 (dez) dias do seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

Artigo 6º - Os avisos ou notificações entregues à pessoas não/ credenciadas ou não qualificadas juridicamente, serão de inteira responsabilidade do entregador.

Artigo 7º - O produto da arrecadação pela fiscalização ou pessoa credenciada a receber tributos previstos na legislação municipal, será recolhido na Tesouraria / Municipal, no primeiro dia útil, subsequente ao da efetiva arrecadação.

Artigo 8º - O setor competente, através de sua chefia, executará mensalmente o levantamento dos pontos e informará seu resultado mediante certidão à Seção de / Pessoal.

Artigo 9º - Os servidores públicos lotados nos cargos de fiscais da receita e de obras, se concursados, serão automaticamente enquadrados no cargo de Fiscal Municipal, ficando extintos seus cargos originais.

Artigo 10 - Para efeitos de cálculo de férias, será considerada a média de pontos efetuados durante o período aquisitivo correspondente.

Artigo 11 - A gratificação natalina, será paga integralmente / conforme a remuneração do mês de aniversário do / servidor, nos termos do artigo 57, da Lei 2.399/93.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. S." or a similar variation, is placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Artigo 12 - A súmula de atribuições dos fiscais municipais, fica descrita no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 13 - A tabela de pontos, para efeito de contagem, de acordo com as atividades exercidas pelos fiscais municipais, fica determinada no Anexo II, parte integrante desta lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o cargo de fiscal, enquadrado no padrão "D" do artigo 1º da Lei 868, de 24 de julho de 1.973, a Lei 2.426, de 21/06/93 e os Decretos Municipais nºs/ 1.879, de 27/02/92, 2.193, de 01/10/93 e 2.209, de / 22/10/93.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de julho de 1.997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Tadeu de Resende".

**José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

ANEXO I

Súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal, na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997.

Descrição detalhada:

- a) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e trabalhadores autônomos verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, endereço, área utilizada, solicitando alvará ou licença de funcionamento, recolhimento de taxas e tributos municipais, notificando as irregularidades encontradas, para garantir o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos em legislação;
- b) fiscalizar as feiras livres, os ambulantes e os horários permitidos para o funcionamento de estabelecimentos para cumprimento de normas do Município;
- c) realizar levantamento fiscal, junto às firmas prestadoras de serviços conferindo as notas emitidas sobre serviços executados e/ou balanço anual ou estimativa e área ocupada pela atividade, para o cálculo de ISS e posterior emissão de carnês;
- d) efetuar cobrança de impostos em casos de festividades, calculando o imposto e emitindo o recibo correspondente para permitir a atuação nessas ocasiões;
- e) aplicar multas e apreensões, emitindo autos de infrações, / quando constatadas irregularidades às leis, bem como apreender mercadorias em casos extremos, para cumprimento do Código Tributário Municipal e demais leis e decretos;
- f) fiscalizar tributos estaduais (cargas de caminhão), executando a atividade de acordo com as instruções dos fiscais estaduais, para incrementar a arrecadação de tributos estaduais.
- g) fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, no que se refere às alterações processadas nas edificações originalmente aprovadas, tanto quanto às suas especificações, tipo de construção, utilização do imóvel e área construída;
- h) efetuar tarefas auxiliares de verificação de contruções clandestinas;
- i) realizar verificações gerais para fins de revisão e/ou atualização de cadastro técnico da municipalidade;
- j) fiscalizar a obediência legal quanto à limpeza de lotes, edificações de muros e de calçadas, regularidades das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

- 1) informar a administração pública de surgimento de loteamentos clandestinos;**
- m) auxiliar o vistoriador sanitário, fiscalizar e orientar quanto às informações necessárias ao serviço de abastecimento de/água, destino dejetos, higiene de locais de trabalho, controle de vetores, poluição de várias espécies de ambientes, locais de recreação e logradouros públicos;**
- n) terão competência para fazer cumprir as leis e regulamentos / sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades referentes à transgressão das normas constantes na lei 2.676, de 10 de julho de 1.995 e Decreto nº 2.501,/ de 23 de agosto de 1.995.**
- o) realizar outras tarefas compatíveis determinadas pela chefia/ do setor.**
- p) fazer as notificações e aplicar as penalidades cabíveis, na / forma prevista na legislação municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

ANEXO II

Tabela de Pontos

- a) Multa de qualquer natureza - 04 (quatro) pontos;
- b) Apreensão de mercadorias ou qualquer bem econômico - Atribuição de 05 (cinco) pontos por detentor, ou equivalência de 10% (dez por cento) do valor que o bem originar em leilões, ou / ainda, do valor recolhido na Tesouraria Municipal, pela retirada dos bens;
- c) Lacração de estabelecimentos por qualquer irregularidade - / 05 (cinco) pontos;
- d) Notificação de qualquer natureza, devidamente efetuada pela/ fiscalização, entreque e atendida - 01 (um) ponto;
- e) Entrega de Avisos, Notificações, Comunicados e afins, devidamente assinados por autoridade municipal - 0,2 (dois décimos) de ponto pela regular entrega.
- f) levantamentos fiscais em estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadora de serviços, mediante solicitação do chefe do setor - 1,0 (um) ponto por estabelecimento ou a equivalência de 10% (dez por cento) do valor recolhido aos cofres/ municipal.
- g) Arrecadação de tributos em geral - Pontos equivalentes à 10% (Dez por cento) do valor efetivamente arrecadado e recolhido pela fiscalização à Tesouraria;
- h) Os pontos originados por arrecadações, serão computados imediatamente após o recolhimento do valor a favor da municipalidade, ou após o registro do valor em Dívida Ativa mediante à aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PONTOS} = \frac{\text{Valor Tributário} \times 10\%}{\text{Valor do Salario Base}} \times 100$$

Jornal Popular 08/09/97 Piedade

LEIS

Lei número 2.878,
de 31 de julho de 1.997

"Cria o Setor de Fiscalização

Municipal e o respectivo cargo de
fiscal Municipal e de Chefe de Seção
da Fiscalização Municipal, conforme
específica".

José Tadeu de Resende, Prefeito
do Município de Piedade, Estado de
São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decreta e ele promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o setor de fiscaliza-
ção municipal, que será responsável
pela fiscalização unificada do município,
atuando nas áreas de vigilância sanitá-
ria, obras, cadastro e receita.

Artigo 2º - Ficam criados quatro cargos
de Fiscal Municipal em caráter permanente e 01 cargo de chefe de Seção da
fiscalização Municipal, em comissão com o seguinte enquadramento:

**Nº DE CARGOS: 4 - NOMENCLATU-
RA: Fiscal Municipal - CLASSE: XVI -
REMUNERAÇÃO: R\$ 546,68 - CAR-
GA HORÁRIA: 220 h./mensais; Nº DE
CARGOS: 01 - NOMENCLATURA:
Chefe Seção de Fiscalização Municipal
-CLASSE: "F" - REMUNERAÇÃO: R\$
715,94 - CARGA HORÁRIA: 220 h./
mensais.**

Artigo 3º - A título de gratificação de
serviço, serão conferidos pontos aos fis-
cais municipais, que incidirão sobre a re-
muneração, obedecendo a seguinte tabe-
la e fórmula:

**TABELA: I - até 100 pontos - ÍNDICE
DE GRATIFICAÇÃO: 0,10 - FATOR DE
PONTUAÇÃO: 1; TABELA: II - de 101
a 200 pontos - ÍNDICE DE GRATIFI-
CAÇÃO: 0,40 - FATOR DE PONTUA-
ÇÃO: 2; TABELA: III - de 201 à 300
pontos - ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO:
0,60 - FATOR DE PONTUAÇÃO: 3;
TABELA: IV - de 301 à 400 pontos -
ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO: 0,80 -
FATOR DE PONTUAÇÃO: 4**

FÓRMULA:

Gratificação = Salário Base x Índice de
Grat. x Tot. pts./100

Ft.Pont.

Artigo 4º - A falta de entrega de qual-
quer aviso no prazo ou a recusa de servi-
ços determinados pela chefia, indepen-
dente das penalidades trabalhistas, será
motivo para aplicação de pontos negati-
vos em dobro ao estabelecido na tabela
de pontos.

Artigo 5º - Os avisos serão entregues
com prazos nunca inferiores a 10 (dez)
dias do seu vencimento, sob pena de apli-
cação das penalidades previstas no anti-
go anterior.

Artigo 6º - Os avisos ou notificações
entregues à pessoa não credenciadas ou
não qualificadas juridicamente, serão de
inteira responsabilidade do entregador.

Artigo 7º - O produto da arrecadação
pela fiscalização ou pessoa credenciada
a receber tributos previstos na legisla-
ção municipal, será recolhido na Tesou-
raria Municipal, no primeiro dia útil,
subsequente ao da efetiva arrecadação.

Artigo 8º - O setor competente, através
de sua chefia, executará mensalmente o
levantamento dos pontos e informará seu
resultado mediante certidão à Seção de
Pessoal.

Artigo 9º - Os servidores públicos
lotados nos cargos de fiscais da receita e
de obras, se concursados, serão自动
maticamente enquadrados no cargo de Fis-
cal Municipal, ficando extintos seus car-
gos originais.

Artigo 10º - Para efeitos de cálculo de
férias, será considerada a média de pon-
tos efetuados durante o período aquisi-
tivo correspondente.

Artigo 11º - A gratificação natalina, será
paga integralmente conforme a remunera-
ção do mês de aniversário do servidor,
nos termos do artigo 57, da lei 2.399/93.

Artigo 12º - A súmula de atribuições
dos fiscais municipais, fica descrita no
anexo I, parte integrante desta lei.

Artigo 13º - A tabela de pontos, para
efeito de contagem, de acordo com as ati-
vidades exercidas pelos fiscais munici-
piais, fica determinada no Anexo II, par-
te integrante desta lei.

Artigo 14º - As despesas decorrentes
com a execução desta lei, correrão por
conta de dotações orçamentárias própri-
as, suplementadas se necessário.

Artigo 15º - Esta lei, entrará em vigor
na data da sua publicação revogadas as
disposições em contrário, especialmen-
te o cargo de fiscal, enquadrado no pa-
drão "D" do artigo 1º da lei 868, de 24
de julho de 1.973, a Lei 2.426, de 21/
06/93 e os Decretos Municipais nºs
1.879, de 27/02/92, 2.193, de 01/10/93
e 2.209, de 22/10/93.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
31 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIÉDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Lei número 2.878 A

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do/
Município de Piedade, Estado de São Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3ºa - A título de gratificação de serviço, serão conferidos pontos aos fiscais municipais, que incidirão sobre a remuneração, obedecendo a seguinte tabela e fórmula:

TABELA	ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO	FATOR DE PONTUAÇÃO
I - até 50 pontos	0,10	0,50
II - de 51 a 100 pontos	0,40	1,00
III - de 101 a 200 pontos	0,65	2,00
IV - de 201 a 300 pontos	1,00	3,00

FORMULA

Gratificação = Salário Base x Índice de Grat. x (tot.Pts./100)

Parágrafo Único - Fica limitada a gratificação correspondente a 100% (Cem por cento) à remuneração básica, qualquer que seja o número de pontos que ultrapasse os 300 pontos/mês, não podendo repassar eventuais sobras de pontos para o mês posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias/ do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de abril de 1.998.

**José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal**

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Jornal Popular

25/04/98

6

ATOS OFICIAIS **Prefeitura Municipal de** **Piedade/São Paulo**

LEIS

Lei número 2.878 A

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º a - A título de gratificação de serviço, serão conferidos pontos aos fiscais municipais, que incidirão sobre a remuneração, obedecendo a seguinte tabela e fórmula:

TABELA - ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO - FATOR DE PONTUAÇÃO

I - até 50 pontos - 0,10 0,50

II - de 51 a 100 pontos - 0,40 1,00

III - de 101 a 200 pontos - 0,65 2,00

IV - de 201 a 300 pontos - 1,00 3,00

FÓRMULA

Gratificação = Salário Base x Índice de Grat. x (tot.Pts./100)

Ft.Pont.

Parágrafo Único - Fica limitada a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) à remuneração básica, qualquer que seja o número de pontos que ultrapasse os 300 pontos/mês, não podendo repassar eventuais sobras de pontos para o mês posterior."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,

06 de abril de 1.998.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.